

ENTRADA EM VIGOR DA TABELA DO REGIME CONVENCIONADO DA ADSE

POSIÇÃO DO CGS

O Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, na sua reunião de 06/09/2021, procedeu a uma análise da entrada em vigor da Tabela do Regime Convencionado, em 1 de setembro, tendo decidido:

1. Saudar a entrada em vigor da Tabela do Regime Convencionado, destacando o trabalho complexo realizado pelo Conselho Diretivo da ADSE durante os últimos dois anos, em diálogo com os Prestadores de Saúde, que permitiu completar a revisão da Tabela iniciada em 2017.
2. Esta Tabela melhora globalmente o serviço prestado aos Beneficiários, clarifica as relações com os Prestadores de Saúde e permite alargar o acesso ao regime convencionado.
3. Destacar que a Tabela devia ter entrado em vigor em 1 de junho de 2021, tendo sido comunicada aos Prestadores em abril, mas a data foi adiada a pedido destes, que invocaram dificuldades na adaptação dos seus sistemas informáticos.
4. Repudiar a reação de dois dos grandes Grupos de Saúde – Luz e CUF – invocando alterações de preços por parte da ADSE em finais de agosto, o que não é verdade.
5. Declarar como inaceitável e pouco ético, por parte dos prestadores, a recusa da conclusão de tratamentos médicos em curso em regime convencionado e intervenções cirúrgicas já agendadas.
6. Declarar que com esta Tabela não há diminuição dos honorários médicos, ao contrário do que foi comunicado a estes profissionais por alguns Prestadores, o que levou a ADSE a introduzir uma clarificação na Tabela publicada.
7. Comunicar que estão a ser escrupulosamente respeitados os prazos para pagamento aos Prestadores fixados nas Convenções (90 ou 120 dias).
8. Solicitar ao Conselho Diretivo a celebração de um número significativo de novas Convenções e o aumento do número de atos médicos nas Convenções existentes, permitindo aos Beneficiários maior acesso às Convenções em todo o território nacional.

9. Considerar necessário reforçar a campanha de informação aos Beneficiários sobre a nova Tabela e o que podem esperar para ter acesso a mais e melhores cuidados de saúde em regime convencionado.
10. Solicitar ao Conselho Diretivo a rápida resposta aos pedidos de informação dos Beneficiários, em particular para os que têm tratamentos agendados no curto prazo.

POSIÇÃO DO CGS APROVADA POR UNANIMIDADE

Lisboa, 6 de setembro de 2021